



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 457/95

Salvo, publique-se registro de e
se ciência à Câmara dos Vereadores.

25 de julho de 1995

PREFEITO

MENTA: DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DI
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Per-
nambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
autoriza a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de
atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelecer
normas gerais para a sua aplicação.

Seção I- Do atendimento dos direitos da criança e do
adolescente.

Art.29 - O atendimento dos direitos e do adolescente,
no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recre-
ação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que
asseguram o desenvolvido físico, mental, moral, espiritual e so-
cial da criança e do adolescente, em condições de liberdade e
dignidade.

II- Políticas e programas de assistência social em ca-
ráter supletivo, para aqueles que dele necessitam.

III- Serviços especiais nos termos desta Lei.

Art.39 - A política de atendimento aos direitos da cri-
ança e do adolescente, neste Município, será executada e garanti-
da através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, Tutelar do Fundo Municipal.

Art.49 - O Município poderá criar os programas e servi-
ços que aludem os incisos II e III do art.29, instituindo-se e
mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia
autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

GABINETE DO PRESIDENTE

Sessão, publique-se registro de ciência à Câmara dos Vereadores

25 de julho de 1995

PREFEITO

Insciso 19 - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Insciso 20 - Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico-psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação, natureza e composição do Conselho Municipal.

Art.5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja composição deverá ser a seguinte:

I - 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Diretora de Ação Social;

III - 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretária de Saúde;

IV - 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretária de Educação;

V - 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Proctoral da Criança;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

Sessão, pública de registro de ciência à (antiga) Prefeitura Municipal de Trindade.

de 19 de 1985

CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITO

VI- 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicado pela Associação das Mulheres;

VII- 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Lions Club;

VIII- 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX- 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, representantes das escolas estaduais existentes neste Município, indicados pelo DERE (Sertão do Araripe).

Inciso 1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e respectivos suplentes serão indicados no prazo de 10 dias, a contar da solicitação.

Inciso 2º - Os conselheiros exercerão as suas funções de três (03) anos contados da posse, podendo haver recondução apenas uma vez e de igual período.

Inciso 3º - Os integrantes do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão que o indicou e serão destituídos nas mesmas situações previstas para os membros do Conselho. Tendo bem como atos de improbidade e conduta incompatível com o exercício da função.

Inciso 4º - Caberá ao Ministério Público promover a ação ordinária própria de declaração de perda do exercício funcional de conselheiro que incidir nas situações do parágrafo anterior, caso haja omissão do órgão ou do Conselho.

Inciso 5º - O Conselho Municipal será representado judicialmente e extrajudicialmente pelo respectivo presidente, mas no caso de omissão deste, quanto ao cumprimento das disposições desta Lei, qualquer dos conselheiros terá legitimidade para ingressar em juízo, reclamando a providência cabível. (*)

Seção II - Da competência do Conselho Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

Sessão pública registrada e

ciência à Câmara, nos Votos nº 05P. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

25 de Julho de 1993 GABINETE DO PRESIDENTE


PREFEITO

I - Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridade e controlando ações de execução;

II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei.

V - Eleger o seu Presidente, na forma regimental; (*)

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo do Conselheiro e do respectivo suplente;

VIII - Nomear e dar posse aos membros na forma do Regimento Interno;

IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassar do verbas para as entidades não-governamentais;

X - Opinar sobre orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias à execução da política formulada;

XI - Proceder a inscrição de programa de proteção e socio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 16 desta Lei. (*)

XIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar. (*)

XIV - Requisitar servidores municipais para o desempenho de suas atividades; (*)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

GABINETE DO PRESIDENTE

Sessão, pública e registrada de 25 de Julho de 1995

de ciência à Câmara dos Vereadores

PREFEITO

XV - Destituir seus membros, pelo voto da maioria abso

XVI - Emitir resoluções. (*)

Seção III - Do funcionamento

Art. 79 - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos da Prefeitura Municipal.

Art. 89 - O funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do adolescente será disciplinado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Seção IV - Da administração do Fundo Municipal.

Art. 99 - Fica constituído o Fundo Municipal cuja receita será constituída: (*)

I - Pela dotação de no mínimo 01 (um) por cento das receitas gerais consignadas anualmente no orçamento do município;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - Por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convênios com entidades governamentais, nacionais, estrangeiras e inter-nacionais; (*)

V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro. (*)

Inciso 19 - Os recursos financeiros destinados ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Município, serão repassados mensalmente em duodécimos, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. (*)

Inciso 29 - Na administração do Fundo Municipal, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada conforme o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

CEP: 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

GABINETE DO PRESIDENTE

Seção pública se registra no
de ciência à Câmara dos Vereadores.

m 25 de julho de 1982

PREFEITO

II Registro e controle escritural das receitas e des

III- Prestação das contas.

CAPITULO III DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação, natureza, competência e composi
ção do Conselho Tutelar.

Art.10º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão perma
nente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo
cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de
05 (cinco) membros, para mandato de três (03) anos, permitida
reeleição. (*)

Seção II - Da eleição.

Art.11 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio uni
versal e direto pelo voto facultativo dos cidadãos do Município
maiores de 16 anos.

Art.12 - O processo para escolha dos membros do Conse
lho Tutelar será estabelecido em lei municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Públi
co. (*)

Seção III - Da escolha dos Conselheiros.

Art.13 - São requisitos para candidatar-se a exercer as
funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Ser eleitor e residir no município; (*)
- III- Ter cursado no mínimo o 1º Grau; (*)
- IV - Ter de 21 anos acima;
- V - Reconhecida experiência no trato com crianças e
adolescentes.

Seção IV - Dos impedimentos e da perda de mandatos dos
conselheiros.

Art.14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho:
marido e mulher, ascendente e descendente, tio e sobrinho, pa
drasto e madrasta e enteado, irmãos, sogro, genro e nora, cunhado
durante o cunhadio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

ABINETE DO PRESIDENTE

Sessão, publique-se registro

de-se ciência à Câmara dos Vereadores

Em 25 de 7 de 1995

PREFEITO

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Durante o mandato responder a processo criminal e a processos civis em que seja condenado a perda do pátrio poder e por inadimplência do pagamento de pensão alimentícia;

II - Faltar injustificadamente até quatro (04) reuniões consecutivas. (*)

III - Durante o mandato candidatar-se a cargo político.
Parágrafo único - Compete ao Conselho Tutelar declarar a perda de mandato do membro que incidir nas situações previstas neste artigo, pela decisão de maioria absoluta dos seus integrantes. (*)

Seção V - Do exercício da função e da remuneração.

Art. 14 - Os conselheiros não deverão ser remunerados pelo exercício de suas funções, exceto o membro que não tiver fonte de renda, o qual será pago pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (*)

Seção VI - Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e fiscalizar, as ações políticas e os programas desenvolvidos pelo Conselho Municipal, bem como emprego dos recursos financeiros. (*)

Art. 18 - O Conselho Tutelar reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, nos dias em que for convocado para esse fim, obedecidas as prescrições regimentais. (*)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 19 - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição do Conselho Tutelar, observando-se quanto ao processo a Lei Municipal própria. (*)

Art. 20 - Após (10) dias da publicação desta Lei, o Prefeito nomeará, através de portaria, os membros do primeiro Conselho Municipal, para tanto, solicitando aos diversos órgãos e poderes os respectivos representantes. (*)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

Seções, publique-se registro no Gabinete do Presidente
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 25 de julho de 1995


PREFEITO

Art.21 - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação e posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, e, por maioria absoluta, elegerá o seu primeiro Presidente, cujo mandato será de um (um) ano. (§)

Art.22 - O Conselho Municipal e Tutelar serão instalados em prédios fornecidos pela municipalidade, dotados dos recursos materiais necessários ao desempenho de suas atribuições. (§)

Art.23 - Fica o poder Executivo do Município de Trindade, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos reais), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 19 de julho de 1995.


JOSIMAR ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE


JOSÉ ADELSON DANZA
1º SECRETARIO


EXPEDITO FRANCISCO DE SOUZA
2º SECRETARIO